

## **ORIENTAÇÃO CGJ N. 63, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Da destinação dos valores oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995)**

### **1. Disposições gerais**

O Conselho Nacional de Justiça, levando em consideração a necessidade de dar maior efetividade à destinação das prestações pecuniárias, editou a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, que, grosso modo, define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

Registre-se que o disposto no art. 5º do mencionado ato normativo determinou às Corregedorias a regulamentação dos procedimentos condizentes com a forma de apresentação e aprovação de projetos sociais, o modo de prestação de contas das entidades conveniadas perante a unidade gestora, com a possibilidade de implementar vedações ou outras condições, de acordo com as peculiaridades locais.

Em razão disso, em 30 de julho de 2014, esta Corregedoria-Geral da Justiça editou o Provimento n. 6, que, seguindo as diretrizes traçadas pela Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentou a destinação das verbas oriundas de medidas alternativas e da pena de prestação pecuniária em âmbito estadual.

No entanto, devido à dificuldade encontrada por vários juízes quanto à destinação das verbas pecuniárias em referência, especialmente pelo assoberbado sistema de justiça, revelou-se necessária a otimização do procedimento de apresentação dos projetos, escolha das entidades sociais interessadas, destinação dos valores e oferta das prestações de contas, mediante uma padronização das respectivas dinâmicas, de maneira a outorgar segurança jurídica aos magistrados no tocante à destinação de recursos públicos.

Com efeito, esta Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a Presidência deste Tribunal de Justiça, com o objetivo de regulamentar, a nível estadual, a forma de recolhimento, de destinação, de aplicação, e prestação de contas dos valores correlatos à pena de prestação pecuniária e aos benefícios despenalizadores da

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

transação penal e da suspensão condicional do processo, editaram ato normativo conjunto, notadamente a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2017.

Em linhas gerais, ficou estabelecido pelo respectivo ato normativo o que se entende por unidade jurisdicional gestora dos referidos valores pecuniários, que, a saber, são os juízes com competência em Execução Penal, exceto os de vara regional de Execução Penal, os juízes dos Juizados Especiais Criminais e o juiz do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca da Capital.

Ademais, restou instituído o Conselho Gestor da conta centralizada das verbas oriundas da pena de prestação pecuniária, da transação penal e da suspensão condicional do processo. Cumpre assinalar que referido Conselho Gestor, incumbido de gerir os valores em referência, é formado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Ceij) e pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COSJEPEMEC).

Enfim, a regulamentação da temática em apreço, uniformiza a dinâmica de recolhimento e destinação dos valores, com definição das etapas do procedimento e rotinas, rastreamento dos valores depositados, padrão de chamamento, seleção e, inclusive, reafirma espaço de divulgação e transparência na utilização dos recursos. Além do mais, cria conta centralizada no Tribunal de Justiça, com o escopo de angariar as verbas sem destinação, por opção do juiz gestor.

Isso tudo, certamente, contribuirá para a esmerada e segura destinação dos valores em apreço pelos magistrados catarinenses.

### **2. Recolhimento dos valores**

Inicialmente, sublinhe-se que os valores decorrentes da imposição da pena de prestação pecuniária, ainda como os valores oriundos da homologação da transação penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, desde que não destinados diretamente à vítima ou a entidades públicas ou privadas previamente indicadas pelo representante do Ministério Público ao tempo da proposta de transação ou de *sursis* processual, deverão ser depositados em subconta vinculada a processo administrativo cadastrado no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

Para tanto, deverá o magistrado gestor das verbas, mediante portaria, determinar a abertura do processo administrativo angariador de recursos pela distribuição.

Na ocasião de envio da respectiva portaria, deverá o magistrado gestor alertar o distribuidor acerca da necessidade de estrita observância desta orientação (conforme dinâmica abaixo mencionada), e, principalmente, que o processo angariador de recursos será distribuído por direcionamento à unidade jurisdicional gestora competente.

A abertura do processo administrativo angariador de recursos deverá ser determinada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de vigência da Resolução Conjunta (01º de março de 2018).

Destaca-se que o respectivo instrumento processual apenas servirá para operacionalizar os depósitos e a expedição de edital de chamamento das entidades interessadas.

Assim, colaciona-se a forma de cadastramento do processo administrativo angariador de recursos:

Tomando conhecimento da portaria expedida pelo magistrado gestor, caberá à distribuição proceder ao cadastramento do processo angariador de recursos, segundo as informações abaixo mencionadas.

Veja-se:

Classe: 1298 – Processo Administrativo;

Assunto: 50031 – Recolhimento dos valores;

Competência: Penas Pecuniárias;

Parte ativa: Unidade Jurisdicional Gestora (Ex. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital).

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

Cadastro de Processos

Processo: 0000043-50.2017 Outro nº: 8.24.0113 Classe: 1298 Processo Administrativo

Dados Processuais Partes e Representantes Armas e Bens Objeto da Ação Outros Números e Obs. Assuntos

Assunto principal: 50031 Recolhimento dos Valores Assunto Complementar: Área: Cível Competência: 206 Penas Pecuniárias

Recebimento: 27/09/2017 Volumes: 1 Qtde de folhas: 0,00 Valor da ação (R\$): 0,00 Data do valor: 27/09/2017 N° GRJ: Sem custas iniciais

Tipo de distribuição: Direcionamento Município: 4465 Camboriú SC

Justiça gratuita  Segredo de justiça  Jurisdição voluntária  Réu preso  Carga urgente Sigilo: Nenhum

Dados da distribuição Distribuir processo Etiqueta de autuação Agendar audiência Emitir documentos Digitalizar peças Imprimir peças

Salvar Novo Excluir Limpar Fechar

A portaria que determinou a abertura do processo angariador de recursos deverá ser digitalizada no processo e categorizada com o tipo de documento digital “27 – petição”.

Registre-se que o processo será distribuído por direcionamento à unidade jurisdicional competente e será incluído no Fluxo de Trabalho “Penas Pecuniárias”, e na Fila “Processo Angariador”.

Fluxo de Trabalho

Fluxos de trabalho: Penas Pecuniárias

Filtrar filas de trabalho: Digite o texto para filtrar...

Visualizar processos com:  Sigilo externo ou sem sigilo  Sigilo absoluto

Processo: Processo Angariador (4) Processo de destinação (4)

Despacho Sentença Ofício Decisão interlocutória Alvará Edital Certidão cartório Certidão edital Ato ordinatório

Legenda Estilo da visualização: Padrão

Emitir expediente Mover para outra fila

Seq	Processo	Classe	Entrada	Alocado
4	0000030-51.2017.8.24.0113	Processo Administrativo	29/08/2017 21:...	
9	0000043-50.2017.8.24.0113	Processo Administrativo	27/09/2017 17:...	

Após a abertura do processo angariador de recursos, caberá ao juízo gestor comunicá-la à Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através do seguinte endereço eletrônico: [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br)

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

Na oportunidade, deverá ser noticiado o número do processo, de forma a possibilitar a abertura de subconta para depósito.

Importante: Após a abertura de subconta para depósito, esta (subconta) passa a ser a única destinatária dos valores depositados a título de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, com a ressalva das situações previstas no art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

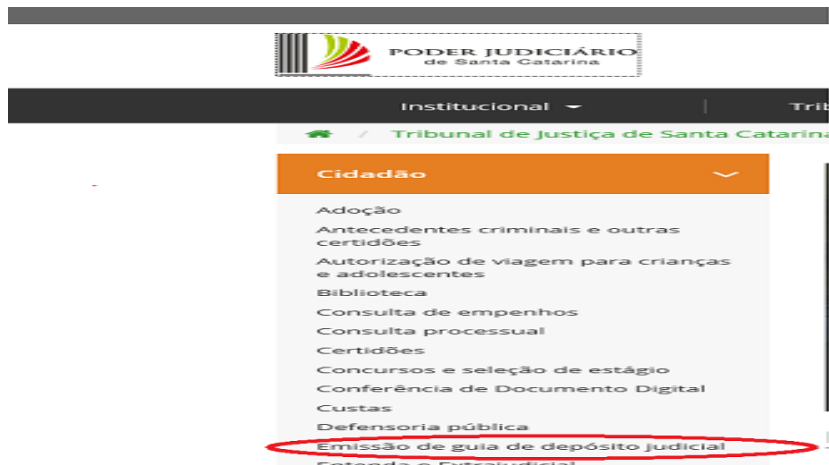
Nesse compasso, indispensável a adoção de 02 (duas) providências imediatas pelo juízo gestor, a saber: a) reformulação dos termos de audiência, dos despachos e atos decisórios, de forma a atender a nova disciplina instituída pela Resolução Conjunta, especialmente dando ênfase de que os depósitos deverão ser feitos por meio das Guias de Prestações Pecuniárias emitidas, obrigatoriamente, mediante acesso ao sítio eletrônico do TJSC, alertando todos os colaboradores da unidade jurisdicional (conciliadores, servidores e juízes) sobre a nova dinâmica estabelecida; b) comunicação (juiz gestor com competência em execução penal) do número da subconta vinculada ao processo angariador de recursos aos demais juízes da comarca não gestores (juízes das varas criminais desprovidas de competência em execução penal e que não processam crimes de menor potencial ofensivo), enaltecendo a necessidade destes, igualmente, readequarem suas deliberações, com o propósito de que destinem os recursos apenas à referida subconta.

Consigna-se, por sua vez, que as guias para depósito serão apenas extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (via *web*).

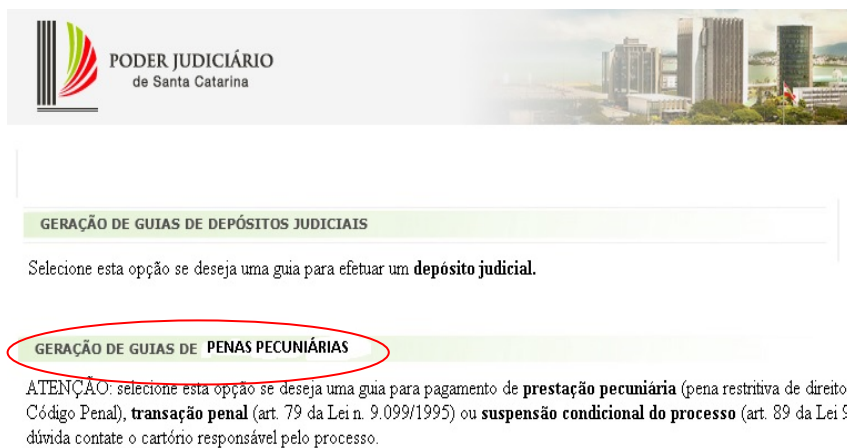
Veja-se:

1) Acessar o portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - <http://www.tjsc.jus.br/>

2) Selecionar o menu “Cidadão” ou “Advogado” e, após, “Emissão de Guia de Depósito Judicial”, conforme indicado na tela abaixo:



3) Selecionar a opção “Geração de Guias de Penas Pecuniárias”:



4) Informar o número do processo em que houve o acordo de transação penal, a aceitação da suspensão condicional do processo ou a condenação penal:



5) Preencher com os dados de quem efetuará o depósito (beneficiado ou condenado) e selecionar a data de vencimento, conforme decidido no processo. Adverte-se que, no caso parcelamento, deverá ser emitido um boleto próprio para cada data de vencimento (se houver dúvidas, entre em contato com o cartório):

**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina

**GERAÇÃO DE GUIAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - PENAS PECUNIÁRIAS**

**Dados do processo**

Código do processo SAJ:	
Código do processo CNJ:	00079830220148240039
Foro:	Lages
Vara:	1ª Vara Criminal

**Dados para depósito**

Nome depositante:	<input type="text"/>
CPF/CNPJ depositante:	<input type="text"/>
Valor:	<input type="text"/>
Data de vencimento:	25/10/17 <input type="text"/>

**Código de verificação**

 Digite o código da imagem:

 Utilize a seta ao lado para gerar um novo código caso a identificação dos caracteres seja difícil.

[Home](#)

Esclareça-se que as guias para depósito não poderão ser extraídas do Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud.

Anota-se, outrossim, que cada unidade jurisdicional gestora, vale dizer, os juízes com competência em Execução Penal, os juízes dos Juizados Especiais Criminais e o juiz do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca da Capital, deverão determinar a abertura do processo angariador de recursos e, por conseguinte, terão uma subconta própria para o depósito de seus recursos.

Nesse compasso, cabe enfatizar que os valores oriundos das varas criminais não gestoras, ou seja, aquelas desprovidas das competências acima referidas, deverão ser depositados na subconta do processo angariador de recursos a ser gerido pelo juiz com competência em execução penal.

Colhe-se o seguinte exemplo: Os valores pecuniários oriundos dos processos da 1ª Vara Criminal da comarca de Palhoça, unidade jurisdicional desprovida de competência para processar execuções penais e crimes de menor potencial ofensivo (juizado especial criminal), deverão ser depositados diretamente na conta angariadora de recursos aberta por determinação do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Palhoça, unidade jurisdicional gestora das verbas.

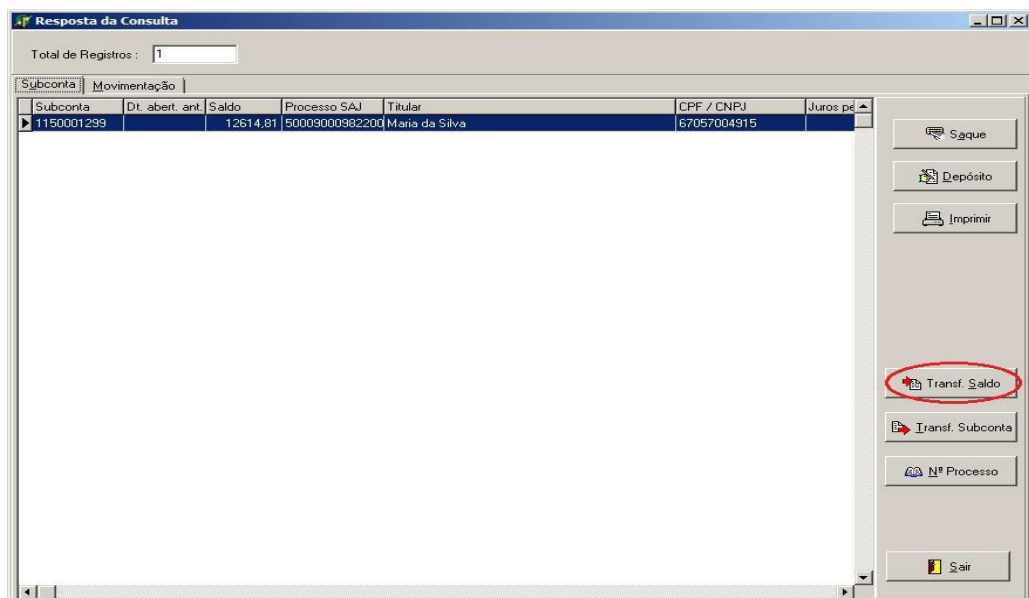
Logo, os juízes gestores, assim que tomarem conhecimento da abertura da subconta angariadora pela Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, deverão, imediatamente, comunicar às varas criminais desprovidas de competência para processar execuções penais e que não sejam JECrim's, com o propósito de que os depósitos sejam realizados na referida subconta.

Importante mencionar que o processo angariador de recursos não poderá ser encerrado, salvo por intermédio de motivo justificado e prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça. Tal pleito deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: [cgj.nucleo5@tjsc.jus.br](mailto:cgj.nucleo5@tjsc.jus.br)

## 2.1 Transferências de valores entre subcontas

A transferência de saldos, totais ou parciais, entre subcontas seguirá a mesma sistemática das transferências de valores das demais subcontas do Sidejud.

**Na subconta de origem do recurso:** Deverá ser utilizado o botão “**Transf. Saldo**”, disponível na tela “**Resposta da Consulta**” da subconta da qual o valor será levantado.





A seguir, será apresentada nova tela, para preenchimento das informações respectivas:

The screenshot shows a web form titled "Transferência de Saldo" with several sections and red annotations:

- Dados da subconta de ORIGEM:** Subconta (00.036.0001-6), Comarca (Caramuru do Sul), Vara (Vara de transferência), Titular (JULIANO DE MOURA FERREIRA). Annotations: "Informar o número da subconta de ORIGEM do valor" (pointing to the Subconta field) and "Informar o número da subconta DESTINO do valor" (pointing to the Subconta field in the next section).
- pesquisar Subconta:** Transferir para Subconta (empty), Pesquisar (button).
- Dados da Subconta de DESTINO:** Subconta, Comarca, Vara, Titular, Saldo, Processo SAJ, Processo CNJ, CPF/CNPJ.
- Dados da Transferência:** Digite o valor a ser transferido: (R\$0,00), Motivo: (empty). Annotation: "Informar o VALOR a ser transferido" (pointing to the value field). Below this is a checkbox "Transferir saldo total da Subconta: R\$ 19,02" and a note: "\* Somente é possível transferir o saldo total se não houver pedidos de saque pendentes."
- Buttons:** Transferir, Limpar, Sair.

Efetuada a operação, o sistema emitirá uma informação de que o valor foi transferido com sucesso. As varas de origem e de destino receberão um e-mail com as informações da transferência.

As dúvidas referentes a este procedimento deverão ser direcionadas para a Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais – preferencialmente pelo e-mail [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br)

### 3. Da destinação dos valores

No mínimo, uma vez por ano, até o primeiro dia útil do mês de abril, pouco importando a presença de aporte financeiro para o custeio dos projetos sociais, os juízes gestores deverão ordenar a expedição de edital de chamamento das entidades interessadas.

Importante esclarecer que, a critério do magistrado gestor e de acordo com as peculiaridades de cada comarca, será possível a abertura de mais de 01 (um) processo de destinação de valores e consequente chamamento das entidades interessadas durante o exercício anual respectivo. A orientação desta Corregedoria, que se coaduna com o art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, é no sentido de que, no mínimo, uma vez por ano, o magistrado gestor deverá determinar a abertura de 01 (um) processo de destinação para aplicação dos recursos, evitando que os recursos angariados fiquem sem destinação.

Por outro lado, a seu critério, poderá o magistrado gestor optar pela transferência dos valores angariados em prol de conta centralizada a ser gerida pelo Conselho Gestor do Tribunal de Justiça, quando ficará dispensada a abertura de processo administrativo de destinação e, por conseguinte, o chamamento das entidades.

A decisão que determinar a expedição do edital de chamamento deverá ocorrer nos autos do processo angariador de recursos. Vale reiterar, o processo angariador de recursos servirá tão somente para operacionalizar os depósitos e o chamamento das entidades interessadas.

O edital de chamamento deverá ser publicizado no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico.

Ao tempo em que o juiz gestor determinar o chamamento das entidades interessadas, deverá também ordenar a abertura de outro processo pela distribuição.

Além do respectivo processo, caberá ao juiz gestor determinar também, ao cartório judicial, a abertura de subconta vinculada ao processo de destinação dos recursos.

Em suma, conterà na decisão judicial:

- 1) ordem de chamamento das entidades interessadas, mediante edital;
- 2) ordem de abertura de processo administrativo de destinação dos recursos (cumprimento pela distribuição);
- 3) ordem de abertura de subconta vinculada ao processo de destinação (cumprimento pelo cartório judicial).

Destaca-se que esta subconta, oportunamente, receberá os valores depositados na conta angariadora, no limite do que deverá ser liberado em prol dos projetos contemplados. Exemplo: Se o custeio de todos os projetos aprovados for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a subconta do processo de destinação, por meio de

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

transferência entre subcontas, receberá R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da subconta angariadora de recursos.

Isso outorgará maior transparência no tocante à liberação dos valores em benefício das entidades agraciadas. Tudo ficará consignado nos autos do procedimento de destinação, como, por exemplo, as liberações (alvará judicial) e os respectivos numerários destinados.

Assim, cada unidade jurisdicional gestora contará com um processo administrativo angariador de recursos, com subconta própria, apta a receber todos os valores que ingressarem a título de medidas alternativas (prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo), como também com um processo administrativo de destinação, o qual terá subconta específica com aporte do numerário suficiente ao custeio do montante de todos os projetos aprovados. Caso insuficientes os recursos existentes, nada impede a realização de novas transferências entre a subconta angariadora e a subconta vinculada ao processo de destinação, até o limite de concretização dos projetos aprovados.

De todo modo, este instrumento servirá para destinação propriamente dita dos recursos, que, em suma, compreende o pedido de cadastro e apresentação de projeto social e suas respectivas aprovações, escolha das entidades contempladas, liberação de valores e prestação de contas.

O processo será cadastrado com os seguintes dados:

Classe: 1199 – Pedido de Providências;

Assunto: 50033 – Destinação de valores;

Competência: Penas Pecuniárias;

Parte ativa: Unidade Jurisdicional Gestora (Ex. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital);

Terceiro interessado: Entidades sociais (Ex. Conselho da Comunidade da Comarca da Capital).

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

Cadastro de Processos

Processo: 0000044-35.2017 Outro nº: 8.24.0113 Classe: 1199 Pedido de Providências

Dados Processuais Partes e Representantes Armas e Bens Objeto da Ação Outros Números e Obs. Assuntos

Assunto principal: 50033 Destinação dos Valores Assunto Complementar: Área: Cível Competência: 206 Penas Pecuniárias

Recebimento: 27/09/2017 Volumes: 1 Qtde de folhas: Valor da ação (R\$): 0,00 Data do valor: 27/09/2017 N° GRJ: Sem custas iniciais

Tipo de distribuição: Direcionamento Município: 4465 Camboriú SC

Justiça gratuita  Segredo de justiça  Jurisdição voluntária  Réu preso  Carga urgente Sigilo: Nenhum

Dados da distribuição Distribuir processo Etiqueta de autuação Agendar audiência Emitir documentos Digitalizar peças Imprimir peças

Salvar Novo Excluir Limpar Fechar

A decisão que determinou o cadastramento do processo de destinação servirá como petição inicial, devendo ser categorizada com o tipo de documento digital “27 – petição”.

O processo de destinação, por conseguinte, será distribuído por direcionamento à unidade jurisdicional competente e será incluído no Fluxo de Trabalho “Penas Pecuniárias”, na Fila “Processo de Destinação”.

Fluxo de Trabalho

Fluxos de trabalho Pesquisar

Fluxo de trabalho: Penas Pecuniárias

Filtrar filas de trabalho: Digite o texto para filtrar...

Visualizar processos com:  
 Sigilo externo ou sem sigilo  
 Sigilo absoluto

Processo  
Processo Angariador (4)  
Processo de destinação (4)

Despacho  
Sentença  
Ofício  
Decisão interlocutória  
Alvará  
Edital  
Certidão cartório  
Certidão edital  
Ato ordinatório

Emitir expediente Mover para outra fila

Legenda Estilo da visualização: Padrão

Foro: Vara

Seq	Processo	Classe	Entrada	Alocado para o us...
5	0000031-36.2017.8.24.0113	Pedido de Providências	29/08/2017 21:...	
0	0000044-35.2017.8.24.0113	Pedido de Providências	27/09/2017 17:...	

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

O número do respectivo processo deverá ser anotado no edital de chamamento. Isso permitirá que as entidades interessadas realizem o peticionamento e acostem a documentação correlata diretamente nos autos do processo administrativo em que serão destinados os recursos.

O marco final para realização do pedido de cadastro e apresentação do projeto social será o último dia útil do mês de abril de cada exercício anual.

Depois disso, competirá ao juiz gestor, primeiramente, avaliar o pedido de cadastro das entidades. Deferido o referido pedido, o juiz gestor, na mesma decisão, analisará os projetos sociais apresentados e sua adequação à legislação de regência, notadamente a sua afinidade com os anseios estabelecidos pela Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça. Antes da tomada de qualquer decisão, o juiz gestor deverá ouvir a comissão especial e o representante do Ministério Público.

Em desfavor da decisão, apenas caberá pedido de reconsideração, a ser proposto no prazo de 05 (cinco) dias.

Passada em julgado as questões atinentes à habilitação das entidades e aprovação dos projetos, passa-se para a etapa de escolha dos projetos a serem contemplados, de acordo com as predileções estabelecidas pelas legislações de regência.

Antes de decidir acerca dos projetos sociais a serem beneficiados, deverá o juiz gestor ouvir a comissão especial e o representante do Ministério Público. Em relação à escolha dos projetos, insta destacar a importância da manifestação da comissão especial, que apontará as características e as finalidades sociais das entidades cadastradas, podendo, inclusive, efetuar visitas à sede da entidade social, se necessário.

Da decisão de escolha dos projetos contemplados, também caberá pedido de reconsideração, a ser proposto no prazo de 05 (cinco) dias.

Urge destacar que a decisão de escolha dos projetos sociais estabelecerá uma ordem preferencial dos projetos a serem contemplados, de acordo com as predileções estabelecidas pela Resolução n. 154/2012 do CNJ e pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017. Assim, se houver disponibilidade financeira, todos os projetos poderão ser agraciados, de imediato. Caso contrário, será obedecida a ordem estabelecida na decisão, com a possibilidade de custeio do projeto não contemplado, a partir da vinda de novos recursos em prol da conta angariadora.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

Após a escolha dos projetos sociais, caso haja disponibilidade financeira para o respectivo custeio, será firmado convênio individual entre a unidade jurisdicional gestora e a entidade beneficiada (Termo de Convênio), que será publicado no átrio do Fórum e no Diário da Justiça eletrônico.

Além disso, deverá o juiz gestor, após a assinatura do Termo de Convênio, determinar a alimentação de campos específicos no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça – Transparência Institucional, mediante o seguinte Link: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/dva/>. O acesso deverá ser solicitado via central de atendimento e disponibilizado ao usuário pela assessoria de informática da Corregedoria-Geral da Justiça.

Aliás, com o objetivo de facilitar as prestações de contas, é possível, a critério do magistrado gestor, a criação de 01 (um) processo apenso ao principal (processo administrativo de destinação), para fiscalização de cada projeto aprovado.

Veja-se o fluxograma:

ETAPA DE HABILITAÇÃO → 1) Pedido de cadastro e apresentação de projeto social → 2) Manifestação da comissão especial e oitiva do representante do Ministério Público → 3) Decisão de habilitação, com a análise do pedido de cadastro e, se for o caso, do projeto social → 4) Possibilidade de pedido de reconsideração, em cinco dias → ETAPA DE ESCOLHA DOS PROJETOS SOCIAIS → 5) Manifestação da comissão especial e oitiva do representante do Ministério Público → 6) Decisão judicial de escolha dos projetos, de acordo com as preferências estabelecidas pelas legislações de regência → 7) Assinatura do Termo Individual de Convênio → 8) alimentação do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça (transparência).

Calhar asseverar, pela importância, que o processo de destinação poderá ser encerrado pelo magistrado gestor somente após o custeio de todos os projetos aprovados e prestadas as respectivas contas pelos beneficiários, com o seu arquivamento ou remessa das contas prestadas à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme será visto oportunamente.

#### **4. Da prestação de contas**

Dando continuidade, anota-se que, após a escolha dos projetos sociais, e havendo disponibilidade econômica para o respectivo custeio, o valor pecuniário indicado no projeto a ser agraciado somente poderá ser levantado por meio de alvará judicial.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo V- Direitos Humanos

O projeto social apresentado pela entidade interessada deverá conter, entre outras especificações, um cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluído a sua provável data inicial e final.

Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, competirá à entidade beneficiada prestar contas dos valores auferidos. A prestação de contas será endereçada ao juiz gestor, contendo exposição sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

A prestação de contas está sujeita à homologação pelo juiz gestor. Antes, a mesma deverá ser submetida à avaliação da comissão especial e à manifestação do representante do Ministério Público.

Interessante deixar claro que a avaliação das contas pela comissão especial poderá, a critério do magistrado gestor, vir acompanhada de auto de constatação ou relatório social. Ou seja, de documento que retrate diligenciamento efetuado por integrante da comissão especial (oficial de justiça ou assistente social, por exemplo), de maneira a permitir, a título ilustrativo, a averiguação de compra, utilização do bem perante a entidade, a execução da obra, o serviço efetuado, bem como as ações desenvolvidas em programa. Em resumo, a averiguação do proveito dos recursos liberados ao alcance do fim colimado pelo projeto social.

Da rejeição das contas, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gize-se que a não prestação de contas ou a sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a participação da entidade em novos certames, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis.

Se as contas forem aprovadas, deverá o juiz gestor determinar o seu pronto arquivamento.

No entanto, havendo irregularidades e não aprovadas as contas, estas deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça, quando serão reavaliadas.

Antes do arquivamento ou da remessa das contas prestadas à Corregedoria, será alimentado o sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça – Transparência Institucional, mediante o seguinte Link: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/dva/>. O acesso deverá ser solicitado via central de atendimento e disponibilizado ao usuário pela assessoria de informática da Corregedoria-Geral da Justiça.

Insta mencionar que os documentos relativos à rejeição das contas deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: [cgj.nucleo5@tjsc.jus.br](mailto:cgj.nucleo5@tjsc.jus.br). Os documentos são os seguintes: cópia da decisão de rejeição, cópia do projeto social ofertado, cópia da manifestação da comissão especial e oitiva do Ministério Público a respeito das contas, e cópia da prestação de contas e sua documentação correlata.

A rejeição das contas será reavaliada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Se for mantida a rejeição, serão as contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, oportunidade em que serão identificados os responsáveis, a quantificação do dano e a aplicação da lei de regência.

Ficará dispensada a remessa das contas à Corte de Contas estadual nos casos previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

No caso de reforma da decisão que rejeitou as contas pela Corregedoria-Geral da Justiça, será determinado o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão ao juiz gestor. Ainda, deverá ser alimentado o sítio eletrônico da Corregedoria, a fim de dar transparência à destinação dos recursos.

## **5. Do procedimento de licitação**

### **5.1 Convênios puros**

Nos autos do pedido de providências de n. 0000935-50.2017.8.24.0600, a Corregedoria-Geral da Justiça, a teor do disposto no parecer plenário n. 239/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, posicionou-se pela desnecessidade de procedimento de licitação nos casos de convênios puros (relação típica de convênio).

Os convênios puros, em suma, são aqueles em que os partícipes apresentam comunhão de interesses (acúmulo de esforços para atendimento de fins comuns e públicos) e não perseguem lucro, inexistindo competitividade entre eventuais instituições privadas.

Nesses casos, embora prescindível prévio procedimento licitatório à formalização de convênio, ressalta-se, contudo, a imperiosidade de observância dos princípios administrativos estampados no *caput* do art. 37 da CRFB/1988, notadamente os princípios da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, como também o da economicidade (CRFB/1988, art 70).

Para tanto, indispensável a realização de cotação de preços de mercado antes da celebração do convênio e liberação dos valores, através da apresentação de orçamentos idôneos.



## **5.2 Convênios envolvendo ações de natureza contratual**

Há casos em que a execução de projeto social apresentado por determinada pessoa administrativa, costumeiramente a envolver pedido de custeio de demanda típica de Estado, envolverá interesse lucrativo de entes privados, especialmente daqueles que puderem ser contratados, mediante contraprestação, para a execução do projeto agraciado.

Em outras palavras, existem situações em que, apesar do projeto ser de interesse público e atender aos anseios da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, o executor direto das atividades advém do setor privado e apresenta vantagem lucrativa.

Não é incomum nas comarcas, a título ilustrativo, pedidos de destinação das verbas para custeio de aquisição de veículos automotores (área da segurança pública), reforma de estabelecimento penal ou repartição policial, como também para aquisição e instalação de bloqueadores de sinal de telefonia celular em ergástulo local.

Nesses casos, o conveniado, vale dizer, aquele que ofertou o projeto a ser custeado, deverá observar a Lei n. 8.666/1993 (cuja regra é a realização de procedimento de licitação), com o propósito de escolha da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas por eventuais licitantes.

Os recursos oriundos das medidas alternativas servirão como dotação, permitindo a inauguração do certame licitatório e ulterior contratação do vencedor. Prudente aconselhar o resguardo de valor estimado a financiar o projeto social, com a liberação dos valores pelo juízo gestor somente após a conclusão do procedimento licitatório, em consonância com a proposta vencedora.

Por ora, no tocante aos convênios envolvendo ações de natureza contratual, esta é a orientação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Insta certificar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina foi consultado acerca da temática, a fim de pacificar a questão em apreço.

## **6. Dos conselhos da comunidade**

Consabido que os Conselhos da Comunidade, órgão da execução penal (art. 61, inciso VII, da Lei n. 7.210/1984), são sobremaneira importantes no processo de ressocialização dos apenados.

Tanto é assim que dentre as suas funções legais, previstas no art. 81 da Lei n. 7.210/1984, estão: a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

existentes na comarca; b) entrevistar presos; c) apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; e d) obter recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento penal.

Reflexo de sua importância é a própria Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que, diante da relevância dos Conselhos da Comunidade à concretização dos anseios da execução penal, outorgou aos respectivos conselhos o *status* de eventual beneficiário das verbas pecuniárias oriundas de penas alternativas.

Em reforço, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta n. 0003310-53.2014.2.00.0000, decisão que foi divulgada pela circular n. 45/2016 desta Corregedoria, considerou não ser proscrito o pagamento de terceiros (funcionários, auxiliares e técnicos que porventura sejam contratados pelo Conselho da Comunidade) com verbas oriundas de medidas de despenalização.

Nessa esteira, revela-se que a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017 assegura tratamento diferenciado aos Conselhos da Comunidade, na medida em que poderão ser beneficiários dos valores pecuniários em referência através de 02 (duas) maneiras, a saber: a) plano de aplicação de recursos, para custeio das despesas administrativas (gastos de caráter continuado pelo conselho da comunidade); b) habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, com a apresentação de projeto social específico.

### **6.1 Plano de aplicação de recursos**

Registre-se que o plano de aplicação de recursos será destinado ao custeio das despesas administrativas do conselho da comunidade.

Compreendem-se por despesas administrativas os gastos de caráter continuado, vinculados a sua atividade fim e que envolvam: a) a remuneração e recolhimento de encargos sociais do quadro de empregados; b) o pagamento de bolsa de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado; c) despesas bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo conselho da comunidade; d) despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, locação de imóvel, entre outras necessárias para a manutenção de seus ideais; e) o pagamento de despesas relativas aos programas e ações do conselho da comunidade, voltadas ao atendimento das necessidades de presos, egressos e familiares, especialmente no tocante à

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

assistência material, alimentação, vestuário, higiene pessoal, transporte, saúde e educação.

Caberá ao conselho da comunidade local apresentar o plano de aplicação de recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano. O pedido de aprovação do respectivo plano deverá ser feito nos autos do processo em que serão destinados os recursos. Ou seja, o plano de aplicação deverá ser analisado e decidido nos mesmos autos em que serão apresentados e escolhidos os projetos sociais.

Deverá o plano de aplicação de recursos ser instruído com documentação correlata às despesas a serem realizadas no decorrer do respectivo exercício anual, indicando a estimativa do valor global de todas as despesas e a sua média mensal.

Nada obsta, a critério do magistrado gestor, que a periodicidade da especificação das despesas do plano seja inferior a 01 (um) ano.

Outrossim, o plano deverá estar acompanhado da mesma documentação exigida para cadastramento das entidades sociais.

A aprovação do plano de aplicação de recursos ofertado pelo conselho da comunidade ocorrerá por intermédio de decisão do juízo gestor. Caberá pedido de reconsideração, a ser proposto no prazo de 05 (cinco) dias.

Antes da referida decisão, deverá o juiz gestor ouvir a comissão especial e o representante do Ministério Público.

O juiz gestor conferirá predileção ao custeio do plano de aplicação de recursos.

Constará da decisão o valor a ser liberado mensalmente, mediante alvará judicial em favor do conselho da comunidade. Será apontado, ademais, o lapso temporal de cobertura das despesas, que, sugere-se, ser de 01 (um) ano, mais precisamente até o final do mês de abril do ano seguinte, quando novo pleito deverá ser formulado.

Após a aprovação do plano, será assinado termo de responsabilidade pelo presidente do conselho da comunidade.

Depois de decorrido o prazo de cobertura das despesas, o conselho da comunidade prestará contas ao juiz gestor, que dependerão de homologação. Antes disso, será feita a análise das contas pela comissão especial e ouvido o Ministério Público. No mais, será observada a mesma dinâmica atrelada à prestação de contas realizada pelas entidades sociais (projetos sociais).

O mesmo fluxo envolto à transparência do destino das verbas (custeio de projetos sociais) será observado quanto ao plano de aplicação de recursos, com a alimentação do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

## **6.2 Habilitação em procedimento de disponibilização de recursos (apresentação de projeto social específico)**

Além do plano de aplicação de recursos, os conselhos da comunidade poderão apresentar projeto social específico. No caso em apreço, o conselho da comunidade deverá seguir os mesmos ditames das entidades interessadas e concorrerá em igualdade de condições.

## **7. Da comissão especial**

De maneira a facilitar os trabalhos correlatos ao procedimento de destinação das verbas em apreço, será formada, por deliberação do juiz gestor, em conjunto com o juiz diretor do foro, uma comissão especial.

As atribuições da referida comissão especial são as seguintes: auxiliar o magistrado gestor na avaliação dos cadastros, aprovação e escolha dos projetos sociais; subsidiar o magistrado em relação à aprovação do plano de aplicação de recursos apresentado pelo conselho da comunidade; apresentar manifestação acerca das contas ofertadas pelas entidades ou conselho da comunidade; cumprir outras determinações apontadas pelo magistrado gestor.

A comissão especial será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, entre os quais 01 (um) servidor lotado na secretaria do foro, na contadoria, no cartório judicial respectivo, no oficialato e por assistente social.

Adverte-se que o presidente da comissão especial deverá ser, preferencialmente, um analista administrativo lotado na secretaria do foro, ou um servidor lotado no cartório da unidade jurisdicional gestora, a critério do juiz gestor.

Poderão integrar a referida comissão, a critério do juiz gestor, o Coordenador da Central de Penas e Medidas Alternativa – CPMA e o Presidente do Conselho da Comunidade local ou membros por eles indicados, com atuação na comarca.

Caberá ao magistrado gestor avaliar, à luz da sua realidade, a necessidade da presença de membro do oficialato e contador na respectiva comissão, quando dela participarem integrantes da CPMA e Conselho da Comunidade. Para isso, deverá ser levada em consideração a relevância acerca da atuação do contador nas análises contábeis e prestação de contas, assim como a atuação dos oficiais de justiça,

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

notadamente em relação à realização de diligências de verificação e auto de constatação da entidade social. De todo modo, nada impede que sejam instados a atuar no procedimento administrativo de destinação, a despeito da ausência de participação na referida comissão.

Ademais, seria ideal e menos oneroso aos assoberbados cartórios judiciais que o cumprimento dos atos procedimentais fosse perpetrado pelo quadro de pessoal inerente à secretaria do foro, com exceção dos atos privativos da chefia de cartório, como, por exemplo, a expedição de alvará para levantamento de valores.

Por isso que o presidente da comissão especial deverá ser, preferencialmente, um analista administrativo lotado na secretaria do foro. A depender das peculiaridades de cada comarca, poderá presidir a comissão um servidor lotado no cartório da unidade jurisdicional gestora. De fato, a escolha acerca da presidência da comissão caberá ao magistrado gestor.

Além do mais, na composição da comissão especial, será obrigatória a participação de servidor lotado no cartório da unidade jurisdicional gestora e de assistente social, devendo ser priorizada a presença de analista administrativo lotado na secretaria do foro, este último a depender das circunstâncias de cada comarca.

A criação da comissão especial e a indicação dos servidores ocorrerá por intermédio de portaria.

Nas comarcas onde houver mais de uma unidade jurisdicional gestora, será formada uma comissão especial para cada juízo gestor. Nesse caso, os servidores já indicados em uma comissão poderão compor a outra, salvo os servidores lotados no cartório judicial.

### **8. Da carta precatória**

Impende assinalar que as verbas oriundas das medidas alternativas de que trata esta orientação deverão ser depositadas na subconta do juízo gestor correlato ao local dos fatos.

Em razão disso, o juízo deprecante, ao determinar a expedição de carta precatória para a realização da audiência de transação penal ou de aceitação da suspensão condicional do processo, deverá informar o número da subconta de sua unidade gestora, com o objetivo de possibilitar o depósito em favor do juízo de origem (local da infração penal).

Esclareça-se que a guia para depósito na subconta angariadora atinente ao juízo deprecante deverá ser extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo próprio interessado ou através de solicitação perante o cartório judicial do juízo deprecado.

#### **9. Do Conselho Gestor da conta centralizada dos valores**

Registre-se que a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017 instituiu o Conselho Gestor da conta centralizada dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária, da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Dito Conselho é composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF/TJSC, pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Ceij) e pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COSJEPMEC).

É sabido que, diante do asoberbado sistema de justiça, vários juízes gestores encontram dificuldade no tocante à destinação das verbas pecuniárias em referência. Destarte, a criação do Conselho Gestor objetiva auxiliar o magistrado que não dispõe de condições para promover a aplicação dos recursos, sendo facultado às unidades jurisdicionais gestoras a transferência (total ou parcial) dos valores angariados na comarca em prol da conta centralizada a ser gerida pelo Conselho Gestor.

Assim, ao invés de determinar a abertura de processo administrativo para destinação dos valores e chamamento das entidades interessadas, poderá o magistrado gestor optar pela transferência dos valores angariados à conta centralizada.

O repasse voluntário das verbas e a opção pela não abertura de processo de destinação deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [cgi.nucleo5@tjsc.jus.br](mailto:cgi.nucleo5@tjsc.jus.br)

A seu turno, insta salientar que os valores angariados antes da vigência da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, deverão ser, obrigatoriamente, transferidos à conta centralizada, com exceção dos recursos monetários comprometidos em razão do custeio de projetos aprovados e pendentes de execução.

Destarte, revela-se que 02 (duas) subcontas serão geridas pelo Conselho Gestor da conta centralizada, quais sejam: 1) conta centralizada em que os valores depositados nas contas angariadoras das comarcas (depósitos realizados, portanto, após

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

à vigência (01/03/2018) da Resolução Conjunta) serão voluntariamente repassados pelos juízes gestor; 2) subconta que receberá os valores não destinados, isto é, sem perspectiva de destino, e recolhidos antes da vigência (01/03/2018) da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Oportunamente, mediante ato normativo próprio, será regulamentado o procedimento de destinação dos valores repassados à conta centralizada, com fluxo específico a ser presidido pelo aludido Conselho Gestor.

### **10. Portarias**

Segundo estabelece a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, é defeso a edição de portarias pelos juízes gestores acerca da matéria regulamentada pelo referido ato normativo, salvo para disciplinar eventual peculiaridade local.

No caso de edição de eventual portaria, com o escopo de atender peculiaridade local, a portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [cgj.nucleo5@tjsc.jus.br](mailto:cgj.nucleo5@tjsc.jus.br)

As portarias vigentes que tratam da temática deverão ser revisadas pelos magistrados gestores, e, na míngua de peculiaridade local a ser atendida, as mesmas deverão ser revogadas.

Demais dúvidas relacionadas ao procedimento em questão deverão ser sanadas com Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça.

**FLUXOGRAMAS**



**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 10/2017 E**  
**ORIENTAÇÃO CGJ N. 63/2018**

**RECOLHIMENTO e DESTINAÇÃO da PENA  
RESTRITIVA DE DIREITOS “PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA”, da TRANSAÇÃO PENAL e da  
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**



**RECOLHIMENTO DE VALORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ANGARIADOR DE RECURSOS**





### **RECOLHIMENTO DE VALORES**



OBS: As guias para depósito serão apenas extraídas do sítio eletrônico do TJSC



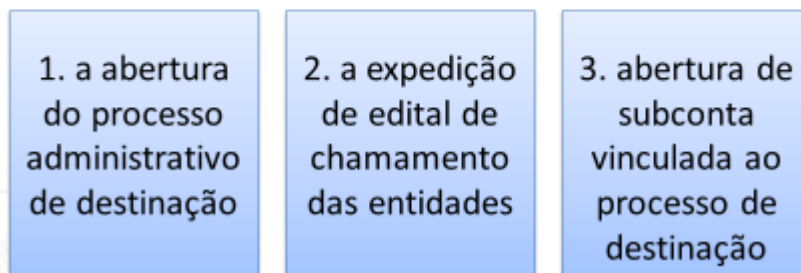
### **DESTINAÇÃO DE VALORES**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**



### **DESTINAÇÃO DE VALORES**

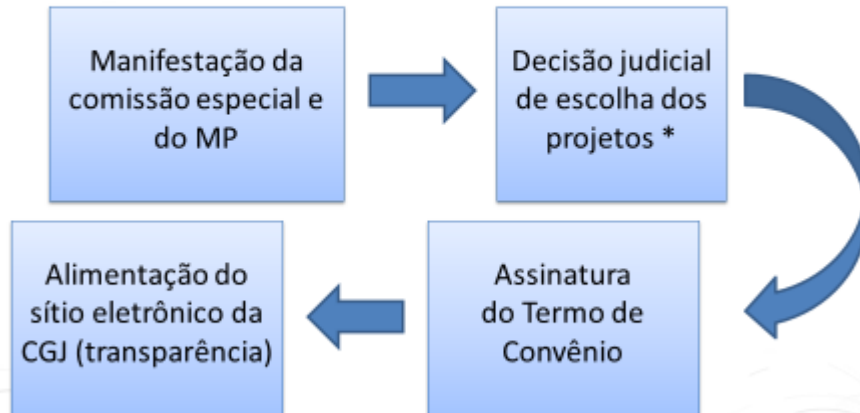
No processo angariador de recursos,  
o juiz gestor determinará:



### **ETAPA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS**



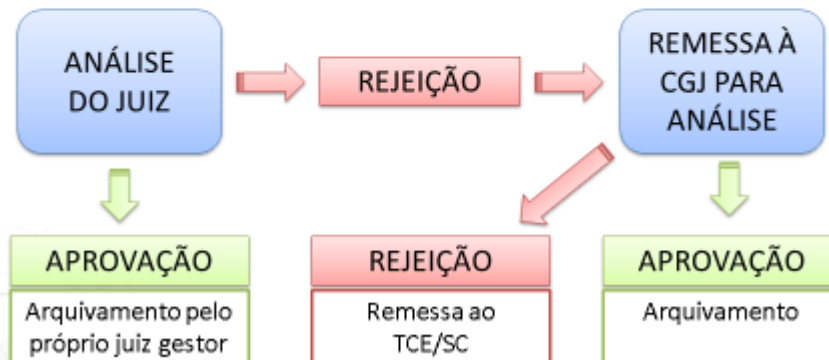
### **ETAPA DE ESCOLHA DOS PROJETOS SOCIAIS**



\* De acordo com as predileções estabelecidas na Res. 154 do CNJ e Res. Conjunta GP/CGJ (ordem preferencial de projetos a serem contemplados)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após a execução do projeto social, a entidade prestará contas ao juiz gestor.



## **ANEXOS – MODELOS**

### **PORTARIA N. ...**

O Doutor ....., Juiz de Direito da ....., e Juiz gestor dos recursos oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, e art. 45, § 1º, ambos do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) ou da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2017, e conforme a orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça,

Resolve:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo angariador de recursos pela distribuição, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, e segundo os ditames da orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Ordenar que o cartório judicial, após a abertura do processo administrativo, comunique a Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na forma descrita na orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, com a indicação do número do respectivo processo, de forma a ser providenciada a abertura de subconta para depósito.

Art. 3º. Determinar ao cartório judicial que, após tomar conhecimento da abertura da subconta angariadora de recursos, comunique os juízes das varas criminais desprovidas de competência em execução penal de que os valores arrecadados deverão ocorrer na forma do art. 7º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio deste Foro.

Local, data. Assinatura

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Juiz de Direito da ... da Comarca de ..., Dr. ..., no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, e orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos – art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

01. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será ....

03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:

a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade; a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;

b) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 2º, *caput* e § 1º e incisos, da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça;

c) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;

d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado; os dados bancários, com indicação do CNPJ;

e) o local (sede) da entidade interessada; e comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

04. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.

05. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

06. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora mediante peticionamento eletrônico, nos autos do processo administrativo de destinação de recursos n. ...

07. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local.

08. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

09. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Comarca, data.

Juiz de Direito

<b><u>FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO</u></b>
Nome completo da entidade social:
Endereço da sede social:
Número do CNPJ:
Telefone:
Dados bancários:
Exposição sumária das atividades correlatas à entidade e seus fins estatutários:
Qualificação completa do dirigente responsável pela entidade:
Qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:
Assinatura do responsável pela entidade:
<b>OBS: Necessário acostar junto ao formulário de cadastramento cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado, comprovantes de regularidade fiscal e o projeto social.</b>
<b>Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.</b>

<b><u>FORMULÁRIO DE PROJETO SOCIAL</u><sup>1</sup></b>
Nome do projeto social:
Nome completo da entidade social:
Endereço da sede social:
Qualificação completa do dirigente responsável pela entidade:
Qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:
Exposição sumária sobre a finalidade e o tipo de atividade a ser desenvolvida:
Exposição sobre a relevância social do projeto:
Valor pecuniário do projeto social:
Discriminação de todos os gastos a serem efetuados durante a execução do projeto:
Cronograma de execução do projeto, incluindo a data de início e o seu marco final:
Indicação de outras fontes de financiamento, se houver:
Demais informações relevantes:
Assinatura do responsável pela entidade:
<b>OBS: Deverá ser acostado junto ao formulário de projeto social 03 (três) orçamentos idôneos acerca dos gastos a serem efetuados durante a execução do projeto social.</b>

<sup>1</sup> Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.



**TERMO DE CONVÊNIO N. \_\_\_\_\_, de 20\_\_.**

O Juiz de Direito da ....., Dr. ....., magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social ....., inscrito no CNPJ sob o n. ....., com endereço na ....., doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social .... (nome do projeto social), agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. ....

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Núcleo V- Direitos Humanos

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Local, data.

---

Juiz de Direito

---

Dirigente responsável pela entidade social

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome da entidade:

Endereço:

CNPJ:

Dirigente responsável pela entidade:

Nome do projeto social:

Resultados obtidos com a execução do projeto:

<b>Descrição do documento</b>	<b>Data</b>	<b>Entrada (R\$)</b>	<b>Saída (R\$)</b>
Alvará(s)	01/01/2017	10.000,00	00,00
Nota(s) Fiscal(is)	03/01/2017	00,00	10.000,00
Depósito de devolução de valores	Sem devolução		

**OBS: O saldo de entrada deverá corresponder ao saldo de saída. Caso haja sobra de recursos, o remanescente deverá ser depositado na subconta angariadora de recursos (art. 3º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017).**

**Deverá ser acostado à prestação de contas as notas fiscais atinentes ao custeio do projeto social.**

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente responsável pela entidade